



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, buscando melhorar o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Monte Alegre, no que diz respeito a remoção e transportes de pacientes, necessita adquirir veículos **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, SENDO: FURGONETA EMENDA PARLAMENTAR Nº 1504801712191908692, PICK-UP 4X4 EMENDA PARLAMENTAR Nº 11401.857000/1190-02 e TIPO FURGÃO - Recursos Próprios**, para serem utilizadas no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Monte Alegre, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

1.2. A devida solicitação se faz necessária em razão do número de ambulâncias existentes são insuficientes para atender as demandas do dia a dia do Hospital Municipal de Monte Alegre, Maternidade Elmaza Sadeck, Centros e Postos de Saúde, localizados na Zona Urbana e Rural do Município de Monte Alegre, e procurando dá um atendimento mais humanizado no que diz respeito a remoção e transporte de pacientes, para o Hospital Municipal e pacientes que necessitam de tratamento fora do Município, (no caso) Município de Santarém, se faz necessária a aquisição de novos veículos (ambulâncias)..

1.3. Assim sendo, por ser a Saúde Pública, um serviço prioritário, essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, e considerado que a Prefeitura possui estrutura e quadro de profissionais próprios para prestar o serviço de atendimento de emergência de forma aplicada e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

1.4. Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

1.5. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

1.6. A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF, através do Departamento de Compras e Licitações.

1.7. É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

1.8. Sendo assim, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Haja vista que, o Pregão na forma Eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
da licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

Monte Alegre, 07 de Outubro de 2019.

Saryna de Souza Abud
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 317/2019